

TENDÊNCIAS ANTIDEMOCRÁTICAS EM PARTIDOS POLÍTICOS DE UM MUNICÍPIO PAULISTA

Paul Anderson de Lima¹, Elisa Maria Andrade Brisola², André Luiz da Silva³

¹ Mestrando Interdisciplinar em Desenvolvimento Humano: Formação, Políticas e Práticas Sociais pela Universidade de Taubaté, MG, paul.anderson@ig.com.br

² Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, elisabrisola@gmail.com

³ Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, interiworld@gmail.com

Resumo

Do ponto de vista prático as agremiações políticas sofrem acentuados desprestígios fáticos. No Brasil contemporâneo observa-se o despreço pelas agremiações políticas. O artigo baseia-se na pesquisa de mestrado cujo objetivo geral foi identificar a existência - ou não - de inclinações antidemocráticas nos partidos, no âmbito interno, pelos próceres, se existem vícios e, em caso positivo, quais são e se as eventuais práticas contribuem com o desprestígio atual das agremiações políticas. A pesquisa de abordagem qualitativa com o uso da História Oral realizou entrevistas com 03 (três) atores de agremiações políticas, vinculados aos partidos do MDB, PSDB e PT, com experiências na burocracia interna de escolha de candidatos majoritários ao sufrágio municipal. Para fins deste artigo analisamos as tendências antidemocráticas constatadas na prática dos partidos políticos em um município da Região Metropolitana do Vale do Paraíba - SP.

Palavras-chave: Partidos Políticos. Agremiações Políticas. Democracia.

Abstract

From a practical point of view, political associations suffer marked factual disagreements. In contemporary Brazil there is a lack of respect for political associations. The article is based on the masters research whose general objective was to identify the existence - or not - of undemocratic inclinations in the parties, internally, by the influential ones, if there are vices and, if so, which ones are and if the usual practices contribute. with the current lack of prestige of political associations. The research of qualitative approach, using the Oral history, conducted interviews with three actors of political associations, linked to the parties of the MDB, PSDB and PT, with experiences in the internal bureaucracy to choose majority candidates for municipal suffrage. For the purpose of this article we analyze the undemocratic tendencies found in the practice of political parties in a municipality of the Paraíba Valley Metropolitan Region - SP.

Keywords: Political parties. Political Associations. Democracy.

©UNIS-MG. All rights reserved.

How to cite this article:

LIMA, Paul Anderson de; BRISOLA, Elisa Maria Andrade. SILVA, André Luiz da. TENDÊNCIAS ANTIDEMOCRÁTICAS EM PARTIDOS POLÍTICOS DE UM MUNICÍPIO PAULISTA. *Interação*, Varginha, MG, v. 21, p. 92 - 108, 2019. ISSN 1517-848X / ISSN 2446-9874.

Disponível em: <http://periodicos.unis.edu.br/index.php/interacao/article/view/250/217>.

DOI: <https://doi.org/10.33836/interacao.v21i1.250>

1 INTRODUÇÃO

Trata o texto em tela de reflexão acerca dos critérios de seleção dos candidatos às eleições majoritárias de 2016, para o cargo de prefeito na cidade de Taubaté – Estado de São Paulo, estudo realizado em três agremiações políticas com relevância nacional, cujo precedente trabalho de pesquisa buscou conhecer se as siglas partidárias, em seus processos burocráticos internos, possuíam efetivos meios democráticos de indicação à aclamação convencional de candidatos para a eleição majoritária.

A pesquisa voltou-se às eleições municipais de 2016, para o cargo de prefeito de Taubaté – São Paulo, com análises de 03 (três) grandes agremiações políticas em número de filiados que disputaram a eleição. Impende ressaltar que tal sufrágio, embora disputado num ambiente pós-impedimento presidencial de Dilma Rousseff, não se encontrava tão eivado pelas acentuadas e sucessivas crises ulteriores; econômicas e políticas, está última com radicais polarizações na atualidade.

Segundo Scarrow (1996); Daalder (2007); Scarrow e Gezgor (2010), conforme citado por BOLOGNESI e BARBIRESKI (2017, p. 4), o tema “[...] tem ganhado importância na medida em que os partidos políticos tem sido diagnosticados como carentes de representação política”, isso ao que parece, forja no ambiente das agremiações eivas independentemente da sigla e de sua plataforma política.

O sistema democrático pressupõe disputas aos cargos eletivos e reclama prévias filiações, ou seja, a gênese da concorrência exógena dos candidatos colocados à opção de todos os eleitores depende das deliberações endoprocedimentais que ocorrem nos partidos. Se esses processos internos não forem justos e democráticos, o sistema se contaminará com candidatos colocados à disputa de maneira antidemocrática e potencialmente não expressarão os verdadeiros princípios e objetivos dos partidos representados e, conseqüentemente, do povo soberano. Nessa linha de ideias, BRAGA; COSTA e FERNANDES, (2017, p. 12), asseveram que: “Acrescente-se, ainda, a questão ideológico-programática que, como previsto, fica em segundo plano quando está em jogo a competição político-eleitoral”. Com isso, as agremiações amargam descréditos, com a causa partidária formal, sobretudo os jovens que não se declaram representados pelas agremiações políticas (Locatteli e Ribeiro, 2017).

2 DEMOCRACIA

A diversidade de concepções políticas pode definir - com acentuada diferença - o desempenho do processo democrático na atualidade, com o destaque de que a discussão estadunidense das concepções serve como paradigma para a análise democrática tupiniquim. De acordo com Habermas (1993), reportando-se estritamente aos trabalhos de Frank Michelman, os diferentes conceitos republicano e liberal podem engendrar diferentes formas conceituais de democracia.

Conforme a concepção liberal esse processo se dá na forma de compromissos entre interesses. De acordo com a concepção republicana, a formação democrática da vontade comum realiza-se na forma de uma autocompreensão ética. Conforme esse modelo a deliberação, no que se refere ao seu conteúdo, pode apoiar-se num consenso de fundo baseado no fato de que os cidadãos partilham de uma mesma cultura. Esse consenso renova-se na rememoração ritual do ato de fundação republicana (HABERMAS, 1993, p. 45 – 46).

Como se divisa, na concepção republicana “a democracia é sinônimo de auto-organização política da sociedade”, ao passo que o conceito liberal tem seu eixo norteador na economia de mercado, no qual, por meio, da articulação de ambas as concepções (liberal e republicana) inova-se o conceito democrático através da “teoria do discurso” que tem por esteio a geração informal de opinião que tem influxo no Estado de Direito, tendo em vista que; “[...] conta com a intersubjetividade de ordem superior de processos de entendimento que se realizam na forma institucionalizada das deliberações, nas instituições parlamentares ou na rede de comunicação dos espaços públicos políticos.” (HABERMAS, 1993, p. 46 - 48).

Sem descuidar de tais linhas acerca das concepções democráticas vigentes atreladas ao poder do dinheiro (liberalismo), ao poder administrativo (republicana) ou pela geração informal e impessoal que expressam influxos na regulação social (teoria do discurso), fato é que tais conceitos não são uníssonos. Com isso em mente, para Bobbio a associação entre o Estado liberal e a democracia é indissociável, conforme se constata nas linhas a seguir aduzidas:

Disto segue que o Estado liberal é o pressuposto não só histórico, mas jurídico do Estado democrático. Estado liberal e Estado democrático são interdependentes em dois modos: na direção que vai do liberalismo à democracia, no sentido de que são necessárias certas liberdades para o exercício correto do poder democrático, e na direção oposta que vai da democracia ao liberalismo, no sentido de que é necessário o poder democrático para garantir a existência e a persistência das liberdades fundamentais. Em outras palavras: é pouco provável que um Estado não liberal possa assegurar um correto funcionamento da democracia, e de outra parte é pouco provável que um Estado não democrático seja capaz de garantir as liberdades fundamentais. A prova histórica desta interdependência está no fato de que o Estado liberal e Estado democrático, quando caem, caem juntos. (BOBBIO, 2017, p. 38-39).

Nessa esteira, observamos que a concepção bobbeana de Estado liberal diverge do conceito construído por Habermas, porquanto para o primeiro os Estados liberais e republicanos fundem-se na construção de um Estado democrático, ao passo que, para o segundo, o liberalismo atrela-se aos específicos interesses do mercado.

Essa dicotomia tem gênese em concepções geográficas distintas. A teoria política italiana não utiliza o termo liberalismo para a política, conforme adverte Sader (2002), mas, sim, liberismo, senão vejamos:

A forma liberal de organização do Estado surgiu em oposição ao Estado absolutista e aos entraves à livre expansão do capital. O liberalismo foi sendo consolidado conforme foram sendo constituídas formas republicanas e parlamentares de organização do poder político e foi sendo estendido o processo de mercantilização capitalista, tendo a revolução francesa e a Declaração dos Direitos do Homem a legitimá-lo. **A solidariedade e mesmo as contradições entre o liberalismo político e o econômico – diferenciados sabiamente pela teoria política italiana com os termos liberalismo para o primeiro e liberismo para o segundo** – produziram muitas ambiguidades, mas não impediram que ambos fossem igualmente vítimas das consequências da crise de 1929. (SADER, 2002, p. 651, grifos nossos).

Como quer que seja, entre a filosofia política de Bobbio e a vertente filosófica e sociológica expressa no Princípio do Discurso Habermas, há pontos de complementação para a compreensão do exercício democrático. Para Bobbio “[...] é preciso que aqueles que são chamados a decidir ou a eleger os que deverão decidir sejam colocados diante de alternativas reais e postos em condições de poder escolher entre uma e outra.” (BOBBIO, 2017, p. 37 – 38). Ocorre que para a efetividade dessa indispensável verve democrática, cujas escolhas dos eleitos e eleitores expressem sofisticação, a racionalidade comunicativa de Habermas - identificada no compartilhamento das experiências comunais, via mediação comunicativa informal - pode dar complementariedade ao processo de adequada escolha dos representantes à luz do que é verdadeiro e relevante para os representados.

Para o filósofo peninsular – o que não é desdido por Habermas – a ideia de democracia está indissociável de regras à sua aplicabilidade e que dão guarida à seleção de pessoas autorizadas a proclamar com legitimidade as decisões aptas a acatamento pelos demais componentes do convívio comunal. Com isso em mente é possível asseverar que o ideário democrático bem convive e harmoniza com os imperativos legais e cogentes, mais além, pode-se afiançar com segurança que ao revés de tensões, as normatividades são imprescindíveis à manutenção das linhas democráticas (Bobbio, 2017).

Como sobredito, para Habermas, as legislações não são desprezadas, mas, sim, complementadas “[...] no modo comunicativo da formação da opinião e da vontade discursivas.” (SCHÄFER, 2009, p. 86).

Os desdobramentos analíticos acerca da democracia, nem de longe, se limitam aos estampados acima. De acordo com Consani (2013) a democracia se apresenta como um “paradoxo” em virtude da “tensão” com constitucionalismo. A bem da verdade, neste aspecto, não há tensionamento entre o constitucionalismo e a democracia, mas, sim, complementariedade. Porém, a celeuma travada entre Jefferson e Madison, trazida por Consani (2013), centra-se numa visão distinta do conceito de liberdade dos Pais Fundadores daquela nação (*Founding Fathers of the United States*) e que tem direta influência sobre os correlatos conceitos de democracia, república e constitucionalismo.

No caso brasileiro, a expressão máxima da democracia encontra amparo na Constituição da República. A Lei Maior do Brasil tem como características a forma escrita, de origem promulgada, de extensão analítica, de ideologia eclética e de mutabilidade rígida, cuja titularidade e legitimidade do poder constituinte pertencem ao povo. Já no artigo 1º da Constituição da República se constata como princípio fundamental que “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...]” (CF, 1988).

Como se divisa, o princípio democrático na ambiência constitucional brasileira foi codificado reforçando o ideário republicano e a gênese do poder, daí porque, o norte democrático reforça a ideia da concepção estatal porque, diferentemente da concepção clássica que apartava, de ululante forma, o direito natural do direito codificado com simultânea diferenciação entre os princípios – estes de índole altamente abstrata - e as regras positivadas – estes caracterizados por comandos cogentes e concretos -, numa concepção pós-positivista, a norma abrange além do codificado (regras), hodiernamente também os princípios. No caso da Constituição brasileira se divisa que a deliberação legiferante constituinte estampou em regra o princípio democrático, daí que, não deixa margem ao hermeneuta mais clássico de que a norma constitucional de índole democrática regrou (codificou) o princípio dando-lhe destaque no sistema positivado, explicitando-o.

De tal maneira, dúvidas não restam que a liberdade se desenvolve num ambiente diametralmente oposto e à margem da arbitrariedade, da repressão, da perseguição, da injustiça e da submissão imposta pela força despótica (Bobbio, 1995). Ressalte-se que não se desconsidera o

enfoque que a visão do mestre peninsular dá a liberdade, no que diz respeito ao aspecto econômico e que tal “liberdade”, em contraponto, pode forjar em pontos comuns específicos opressão e desigualdade.

De outra banda, isso não desnatura a robusta construção de que os direitos políticos integram também os direitos fundamentais, tanto que, topograficamente, na ambiência constitucional, encontram-se no título II da Lei Maior que trata “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”, assim, intrinsecamente, vertem com prestígio na Lei Maior a democracia e a liberdade que lhe dá suporte existencial. Como princípio fundamental, o pluralismo político vincula-se umbilicalmente com o raciocínio de que: “[...] Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição. ” (Parágrafo único, do artigo 1º, da Constituição da República). O Estado democrático de Direito, tem alicerce no pluralismo político que contém a ideia de liberdade e, mais além, o poder de um povo livre é exercido por meio de representantes eleitos ou diretamente.

De tal arte são direitos políticos e fundamentais à democracia o direito de sufrágio, a alistabilidade que compreende o direito de votar em eleições proporcionais e majoritárias, plebiscitos e referendos (capacidade eleitoral ativa), a elegibilidade - que pressupõe a capacidade eleitoral passiva -, a ação popular, a iniciativa de lei e, por fim, a organização e participação em agremiações políticas.

O exercício direto do poder pelo povo se dá “[...] nos termos da lei, mediante: I – plebiscito; referendo; iniciativa popular. ” (Incisos I, II e III, do artigo 14 da Constituição da República). Tal construção constitucional aproxima-se deveras de Jefferson e não refuta completamente o antagonismo conceitual de Madison.

O sufrágio enquanto “direito público subjetivo de natureza política”, expressa o poder que tem “[...] o cidadão de eleger, ser eleito e de participar da organização e da atividade do poder estatal” (MORAES, 2015, p. 243), vincula-se ao direito político de uma forma indissociável.

Nos dias atuais as normas expressam “[...] um desdobramento do princípio democrático inscrito no art. 1º, parágrafo único, que afirma todo o poder emanar do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente. ” (BARACHO, 1995, p. 3). Nessa toada, a soberania popular é exercida por regras tal como estampa o artigo 14 da Constituição da República, porquanto externam que a vontade popular se concretiza nos: “[...] direitos públicos subjetivos que investem o indivíduo no *status activae civitatis*, permitindo-lhe o exercício concreto

da liberdade de participação nos negócios políticos do Estado, de maneira a conferir os atributos da cidadania.” (MORAES, 2015, p. 241).

A extrema importância da eletividade como forma do exercício livre da soberania popular foi percebida por Leal (2012), em sua pesquisa da vida política brasileira, cujo eixo de seus estudos foi o município, onde asseverou que tal ente federativo: “[...] não se resume à administração local. Nem é este o seu aspecto mais importante. O município é no Brasil, a peça básica das campanhas eleitorais.” (LEAL, 2012, p. 137).

O município, embora se amolde a menor divisão entre os federados, em princípio, também passa à margem da concepção traçada pelo pensador peninsular, que parte de uma concepção de sociedade democrática ideal sem mediadores, com a associação de indivíduos “soberanos”, sem a divisão em grandes composições e diversificados e numerosos grupos, o que forjaria uma democracia ideal (Bobbio, 2017).

Ora, se é assim, nada há de incompatível, neste ponto, com as diretrizes da Constituição da República, em seu artigo 14. Ao menos no caso brasileiro, a soberania e a titularidade do poder pertencem ao povo – e não aos indivíduos soberanos, como quer Bobbio (2017) – e, mais além, o pluralismo político também encontra abrigo no teor da Lei Maior, também como princípio fundamental, conforme inciso V, do artigo 1º, da Constituição da República.

O étimo do vocábulo democracia deita sua gênese na combinação das palavras gregas *demo* que se traduz em geral em povo e/ou cidadão e *Kratia* que significa poder e/ou governar, ou seja, democracia dá a compreensão de poder do povo. Na Àgora (praça pública e principal dos Atenienses), por volta de 510 a.C., surge na Grécia antiga a democracia em sua forma direta, onde pela via reuniões, as manifestações assembleares eram expressas nos interesses da polis. Esse conceito original perdura na genética constantemente transformada da democracia e consubstancia hodiernamente o teor constitucional.

Nessa linha de ideias, Rousseau (2009) tinha os conceitos da liberdade e da igualdade em alta conta e isso se refletiu mesmo após a sua morte quando seus restos mortais foram colocados em um Panteão em ulterior período da Revolução Francesa. Ou seja, foi um iluminista de relevo antes da Queda da Bastilha de 1789. O mestre de origem Suíça, tem que a “força” e a “loucura”, ou seja, a imposição do déspota no primeiro caso ou a submissão gratuita e voluntária de um povo à escravidão, no segundo – se possível fosse tal devaneio - não produzem o direito, onde em termos de soberania, pelo Contrato Social, traduz o significado de que a população cede o poder e

não sua vontade até porque “[...] há muita diferença entre eu me empenhar comigo mesmo ou com o todo de que faço parte.” (ROUSSEAU, 2009, p. 31).

O sistema democrático fica viciado em seu “todo”, quando o despreço a ética impera e conduz a ambiência a interesses e/ou poderes da mídia, do dinheiro, da individualidade em detrimento do comunal, que engendra uma “[...] política, em sentido estrito e estreito, divorciada da ética – como ocorre no Brasil -, usualmente entendida como o conjunto de meios para garantir o acesso, o exercício e a manutenção do poder.” (BIERRENBACH, 2017, p. 19). É imprescindível, portanto, vedar que as eivas do burocratismo, do poder financeiro, da mídia, dentre outros, permitam o acesso ao poder de candidatos com origem em tais achaques, o que, de indissociável maneira passa pelas agremiações políticas, tendo em vista que, tais vícios maltratam “todo” o sistema democrático e a Constituição da República que lhe dá guarida. Pensar diferente faz com que todos os fundamentos do Estado Democrático, dos Direitos Fundamentais e até das garantias institucionais¹ fiquem desguarnecidas de proteção e estabilidade, no sentido dado por Maquiavel, ou seja, de Nação estável.

De acordo com Amaral (2013), Duverger (2012) foi incipiente ao sistematizar e ao traçar tipologias acerca dos partidos políticos. Pautou seu trabalho científico em cotejo analítico “[...] de partidos da Europa Ocidental que combina elementos históricos, ideológicos e organizacionais [...] Entre os tipos construídos por Duverger destacam-se, dentre outros, o *partido de quadros* e o *partido de massa*.”

As agremiações sob a tipologia de quadros tiveram sua origem através de notáveis do século XIX e ganharam conformação no século XX através dos partidos conservadores e liberais, essas tem sua conformação em partidos com gênese no poder dos parlamentos, baixa intensidade interna, débil articulação entre as instâncias, descentralização em nível nacional, falta de relevância aos critérios de adesão, custeio partidário pautado em doadores privados e poder decisório concentrado na elite política parlamentar. Com relação aos partidos de massas, sua origem se deu tendo em vista o alargamento do sufrágio na segunda metade do século XIX e início do século XX, o que contribuiu com a expansão das agremiações socialistas e comunistas, com a filiação de grande contingente de trabalhadores, cujas características são diametralmente opostas àquelas verificadas nos partidos de quadros, ou seja, sua gênese se dá dissociada do poder do

¹ Conforme Alexandre de Moraes, “As garantias institucionais, apesar de muitas vezes virem consagradas e protegidas pelas leis constitucionais, não seriam verdadeiros direitos atribuídos diretamente às pessoas, mas a determinadas instituições que possuem sujeito e objeto diferenciado. Assim, a maternidade, a família, a liberdade de imprensa, o funcionalismo público, os entes federativos, são instituições protegidas diretamente como realidades sociais objetivas e só, indiretamente, se expande para a proteção dos direitos individuais. (MORAES, 2015, p. 32).

parlamento, sua organização interna apresenta alta intensidade e coesão entre os membros, com robusta articulação estrutural entre as instâncias da agremiação, financiamento pulverizado entre os filiados e subordinação dos parlamentares ao partido (Amaral, 2013).

Não há dúvida de que as contribuições científicas de Michels, no início do século XX, na Alemanha e de Duverger, quatro décadas depois, na França, demonstraram percepções e edificaram sofisticadas tipologias acerca das agremiações. Também Panebianco, após os clássicos antecedentes criou sua própria classificação de dirigentes e profissionais dos partidos, isso no ano de 1982, tais como: “[...] A) o *manager* (ou empresário político); B) a autoridade; C) o burocrata representativo; D) o burocrata executivo; E) o profissional de *staff*; F) o profissional oculto; G) o semiprofissional. ” (PANEBIANCO, 2005, p. 459). Todas essas construções e análises histórico-cotejadas contribuem, com suas diferenças, para a compreensão da inegável burocracia interna nos partidos, nada obstante tais concepções tenham seus referenciais originários na realidade europeia de outros tempos.

3. DOS RESULTADOS OBTIDOS

A pesquisa de natureza básica, com abordagem qualitativa, teve como participantes 03 (três) próceres partidários, todos os candidatos aclamados em convenção, vinculados aos partidos de relevância nacional (MDB, PT e PSDB), cujos instrumentos para coleta de dados centraram-se na realização de entrevistas semiestruturadas conjugada com ampla revisão de literatura, cujo meio de análise utilizado foi a técnica de triangulação, com o escopo de descobrir se existem tendências antidemocráticas internas nas agremiações, além conhecer os processos de indicações da burocracia interna dos influentes, através da análise de partidos de relevo e com efetiva participação em eleição majoritária municipal, no ano de 2016, na cidade de Taubaté – Estado de São Paulo. Por contar com a contribuição humana a pesquisa - que dá supedâneo a este artigo - contou com a prévia aprovação do Comitê de Ética da Universidade de Taubaté.

Os Partidos Políticos precisam de mudanças profundas para a sobrevivência, tendo em vista que, desde as percepções na Alemanha de Michels (1982), há mais de cem anos, centram-se predominantemente no eixo do exercício do poder sem afinação com os interesses primários da população. Além do que, os mandatários do Estado são originários das agremiações políticas, donde o poder ao invés de centrar-se no interesse do coletivo acaba por servir, com predominância, aos interesses do mercado e outros descompassados das concretas aspirações do povo. Ou seja, não há segurança de que o Poder Estatal labore em prol do titular da soberania

porquanto os discrepantes interesses internos das siglas contaminam ulteriormente o Estado. Nessa esteira, convém trazer à colação a reflexão de Hannah Arendt:

Desde o surgimento do sistema partidário, é corriqueiro identificar os partidos com interesses particulares, econômicos ou de outra natureza, todos os partidos continentais, e não apenas grupos trabalhistas, admitiam-no com franqueza, seguros de que o Estado, acima dos partidos, exerceria o seu poder mais ou menos no interesse de todos. (ARENDR, 2018, p. 352).

Quando as siglas partidárias cogitam mudanças, tais são débeis de consistência pautando-se, por exemplo, na mera troca do nome da agremiação, ou seja, propõem-se câmbios sem profundas, sérias, responsáveis e éticas proposituras de alterações na burocracia interna corporis, longe da afinação às diretrizes da liberdade e da igualdade.

Observamos que a referida prática prejudica e, em algumas situações, compromete o processo democrático, o qual reclama permanente construção na liberdade e na igualdade dos disputantes.

Essas agremiações (MDB e PSDB) não possuem o repasse do fundo partidário em nível local, isso, ao que parece, contribuiu acentuadamente com as eivas detectadas.

Com relação especificamente ao PSDB, há mais um fator que desnivela a igualdade interna que é o poder do prócer, que já exercia o mandato de prefeito desde 2012 na urbe e concorreria à reeleição. De acordo com os critérios conhecidos, houve uma adesão unânime à indicação do influente que já exercia o mandato eletivo sub judice e colocou o seu nome a reeleição.

Contudo, bastou uma decisão judicial cronologicamente posterior à indicação convencional que surgiram “contestações” ao nome do candidato. Cabe registrar, o que norteou as ulteriores oposições não foram os processos judiciais e a vacilante situação jurídica naquele contexto histórico, mas, sim, os desdobramentos empíricos que decisões judiciais futuras poderiam dar ao projeto de manutenção do poder municipal em mãos da agremiação política em tela.

De tal maneira, à luz das disposições estatutárias do partido (artigo 132, inciso V), o PSDB, naquele momento histórico prévio à indicação convencional, deveria internamente, sob o contraditório e a ampla defesa, na autônoma ambiência administrativa, ter promovido o *due process of law* ao interessado, com esteio em uma perspectiva ética, antes de acolher a indicação convencional, até mesmo porque as denúncias de abuso do poder econômico e político promovidas pelo Ministério Público; Paulista e Eleitoral, eram anteriores, com origens no ano de 2012.

Aliás, possivelmente isso não ocorreu porque o prócer em tela centrava em suas mãos a direção da agremiação local, o exercício do mandato majoritário e sua firme candidatura à reeleição.

Por outro lado, não divisamos a utilização da máquina pública municipal para o acolhimento de apadrinhados e correligionários políticos do PSDB, porquanto, no exercício do poder executivo, a sigla respeitou a deflagração de lei com esteio no paradigma constitucional, no que atine a específica criação dos cargos comissionados.

No que tange à sigla local, há a percepção de que a agremiação política do PSDB, em sua direção, ante a grande influência do prócer-mandatário, tenha influxos em sua estrutura interna de nomes sem maiores vínculos históricos.

O PT, por sua vez, não padece desses vícios. Conhecido os critérios de indicação desta sigla partidária, divisamos que há confluência estatutária à prática democrática da indicação convencional, mediante disputas reais dos interessados, cuja escolha é democrática, pautada na liberdade e igualdade, em nível municipal.

Nesta sigla partidária, pelos critérios internos, há repasses de recursos à agremiação oriunda do PT nacional, desde que, estrategicamente, em uma eleição, haja candidato firmado na disputa majoritária exógena. No caso da eleição à prefeito, após a indicação convencional, há um apoio da agremiação política em instância superior (nacional) tendo em vista a relevância da cidade (número de eleitores, urbe que dispõe de canais de TV e filiados no exercício de mandato). De tal forma, percebe-se que na dimensão do PT em nível nacional há claro interesse em investir em campanhas eleitorais das chamadas “cidades polos”, cujo conceito centra-se na relevância estratégica da cidade para a agremiação.

Assim, em uma disputa, o indicado aclamado do PT conta com uma estrutura partidária ampla que lhe dará suporte financeiro para a elaboração das veiculações em televisão, ante ao interesse da sigla em consolidar o poder. No PT os canais de comunicação entre os filiados são mais constantes e próximos, tendo em vista que as reuniões são mensais.

Em todas as agremiações pesquisadas, a comunicação entre os filiados se dá por meio de aplicativos, tais como; o facebook e o WhatsApp. Chamou a atenção o MDB, que ao se utilizar dessas contemporâneas formas de comunicação interna, denota que as informações da sigla são passadas de cima para baixo, sem paridade, tendo em vista que o prócer recebe, inclusive, ligações diárias dos órgãos de cúpula, ao passo que os demais filiados mantêm linhas de contato

das “[...] coisas boas”, tendo em vista que “[...] as coisas ruins” sabem-se pelos outros. (Frações da entrevista concedida pelo colaborador do MDB).

Os partidos políticos têm grande prestígio constitucional porquanto topograficamente situados no artigo 17, com seus quatro incisos e quatro parágrafos, tais estampados no título II, da Lei Maior, que trata dos direitos e garantias fundamentais, porém, na percepção comunal isso não é minimamente levado em conta porque as siglas mumificaram-se sob o olhar dos próprios interesses internos e/ou de seus componentes, tais em descompassos com aqueles interesses primários do povo, titular da soberania, o que engendra o conseqüente despreço do coletivo às siglas partidárias.

Dáí que, a ambiência interna das siglas partidárias, mesmo àquelas com interesses nobres, mas herméticas administrativamente e singulares em seus pensamentos corporativos, forjarão, ante a ululante desafinação com as vozes das ruas e surdez aos clamores das comunidades, paulatino divórcio das massas e de seus interesses, o que potencializa e conduz à proliferação de agremiações e de políticos com eloquentes linhas populistas, oligárquicas e/ou despóticas, com agressões aos nobres princípios democráticos. Esse cenário, inclusive, tomou corpo e vez, sobretudo, na última eleição presidencial.

Entretanto dos três maiores partidos, o PT, levando em conta o aporte conceitual teórico duvergiano, amolde-se, em virtude de sua origem popular, como o único detentor do qualificativo de massas, ao passo que o MDB e o PSDB subsumam-se a partidos de quadros, ante as origens nas estruturas do poder, todas as três siglas políticas, no ambiente exógeno, encontram-se hodiernamente desprestigiadas, pela dissociação, em alguns pontos, com os reais interesses da comunidade.

As ideias de Duverger (2012) foram ulteriormente complementadas por construções teóricas desenvolvidas por Charlot (1982) que compreendeu que a partir da clássica tipologia duvergiana poder-se-ia aprimorar as definições edificadas no ano de 1951, donde trouxe, v.g. a distinção entre os partidos; sem ou com disciplina de votos, sendo os primeiros amoldados a “flexíveis” e os segundos a “rígidos”. Apresentou também tipologias de “partidos totalitários” e àqueles do tipo “facista”, este último, onde aplica-se ao “[...] enquadramento político das massas técnicas militares”. (CHARLOT, 1982, p. 168).

É imprescindível, porém, destacar a definição sobre um tipo específico: “Os partidos dos países subdesenvolvidos”, de Charlot (1982), onde o autor traz o conceito de que nos partidos de massas sob esse espectro geopolítico, há a distância entre os filiados, onde os componentes do

“círculo interno” da sigla partidária sentem-se equiparados, sob os aspectos; “intelectual e técnico”, as sociedades desenvolvidas e “modernas”, ao passo que os demais filiados se enquadram ao nível obsoleto. Tal entendimento aproxima-se de veras do republicanismo aristocrático de Frank Michelman.

Não só os partidos políticos, como a vida comunitária, têm sofrido com atual estado da condição humana. Edgar Morin (2011), em exímio artigo (e livro) sobre “Os sete saberes necessários à educação do futuro”, com extrema argúcia sinaliza que um dos fatores de desagregação na vida comunal centra-se no individualismo, o que contamina de direta maneira o princípio democrático. Conforme registra o notável pensador em suas reflexões: “[...] **cada vez o individualismo aparece mais, estamos vivendo numa sociedade individualista, que favorece o sentido de responsabilidade individual, que desenvolve o egocentrismo.**” (MORIN, 2011, p. 8, grifos nossos).

Como se divisa o individualismo contamina as siglas partidárias, que por amoldar-se a elo entre os candidatos e o povo, titular da soberania, atinge e engendra descréditos e desapareços ao processo democrático que tem facções pautadas no burocratismo, nos interesses herméticos e à margem dos bons valores da comunidade. Ou seja, conforme ensina o antropólogo francês: “Os problemas estão todos amarrados uns aos outros”. (MORIN, 2011, p. 9).

Há uma importante convergência entre Rousseau (2009), Durkheim (2011), Rawls (2003) e Habermas (1993), desconsiderada pelas agremiações políticas e pelos políticos em suas práticas endógenas e que também forja maltrato do eleitorado exógeno, ante ao translúcido descuido de ambos com os delineamentos democráticos de interesse comunal que supere os interesses específicos e de mercado.

Em síntese apertada, existe para esses pensadores, em seus escólios, uma força associativa independente, que se aparta em substância de seus integrantes, projetos e interesses, senão vejamos: **A uma**, quando Rosseau afirma “[...] há muita diferença entre eu me empenhar comigo mesmo ou com o todo de que faço parte” (ROUSSEAU, 2009, p. 31), ou, **a duas**, Durkheim ao concluir sobre a autonomia da sociedade, enquanto consciência coletiva que; “[...] Eis, também, como fenômeno social não depende da natureza pessoal dos indivíduos.” (DURKHEIM, 2011, p. 39), **a três**, o pensamento de Rawls ao estampar que o delineamento de justiça como equidade não é utilitarista, mas, sim, tem a função de utilidade ao encontro das necessidades comunais, conforme a primorosa construção a seguir reproduzida: “Essa função de utilidade construída baseia-se nas necessidades e exigências dos cidadãos – seus interesses fundamentais – [...] não se

baseia nos efetivos interesses e preferências das pessoas.” (RAWLS, 2003, p. 151) e, por fim, **a quatro**, Jürgen Habermas ao argumentar que: “Essas comunicações desprovidas de sujeitos, ou que não cabe atribuir a nenhum sujeito global, constituem âmbitos nos quais pode dar-se uma formação mais ou menos racional da opinião e da vontade...” (HABERMAS, 1993, p. 48).

Assim, resta evidente que práticas internas centradas em valores individuais ou grupais não engendram afinidade com os interesses coletivos porque conforme a sociologia, a antropologia e a filosofia política acenam, a coletividade possui independência psicológica e de interesses dissociada daqueles perseguidos hermeticamente por sujeitos ou grupos isolados, donde a origem da desarmonia encontrada nas siglas partidárias há mais de um século, no Brasil e no mundo, e que prejudicam a evolução democrática ao encontro dos correlatos princípios da igualdade e da liberdade.

De tal forma, identificamos as percepções dos três atores políticos (MDB, PT e PSDB), todos próceres - e candidatos -, em suas respectivas siglas partidárias, à disputa eleitoral na eleição majoritária de 2016, na cidade de Taubaté – SP. Conhecidos os critérios e processos internos de escolha dos candidatos para o sufrágio de 2016, constatamos que as siglas do MDB e do PSDB possuem descompassos com a concretização dos princípios democráticos porque a aclamação convencional do nome à indicação, de fato, reclama capacidade econômica do filiado à possibilidade real na indicação. Ambas as agremiações não possuem quaisquer repasses do fundo partidário ao Diretório Municipal.

Por seu turno, o PT, em nível municipal, não possui tal eiva porque recebe apoio financeiro após a aclamação, donde irrelevante a capacidade econômica do filiado para suportar os gastos de uma campanha eleitoral, assim, a candidatura e a indicação convencional reclamam a prévia disputa interna, sem dependência da capacidade econômica do filiado.

Com relação ao PSDB, tal sigla partidária tem alta concentração de poderes em mãos do prócer. Isso se revelou nos seguintes exemplos; a uma, componente familiar no exercício de função chave na burocracia local da sigla, a duas, pela capacidade econômica à disputa, a três, o prestígio que o poder confere ao filiado, pelo exercício de mandato eletivo. Nessa linha, questões éticas à aclamação convencional foram desconsideradas e só levantadas quando a agremiação política, em dado momento histórico, correu o sério risco de perder o governo e não emplacar candidato a mandato majoritário futuro, de acordo com o calendário eleitoral, por celeumas jurídicas.

De tal forma, à luz da igualdade constitucional, não divisamos equidade na indicação convencional ante a acentuada influência do poder econômico nos partidos do MDB e do PSDB e do poder político, especificamente, no caso do PSDB.

Tudo isso desprestigia as agremiações políticas e dinamiza o individualismo e o agir pessoal e egoístico, o que, nem de longe, é salutar para o constante aprimoramento democrático.

4. CONCLUSÃO

É certo que os partidos, conforme sinaliza a própria gênese etimológica da palavra, traduzam divisões. Contudo, se tratam de facções que devem captar os interesses do senso coletivo e não do próprio agrupamento, cujo propósito revolucionário verta a maturidade de constante vigília e manutenção dessa diretriz e paute-se em edificar novos paradigmas ao encontro das verdadeiras necessidades da comunidade, sem a reprodução cíclica dos equívocos pretéritos.

A verdadeira revolução política se apoiará na dissociação de ideias e práticas reiteradas e doravante na articulação de boas concepções e atitudes ao encontro dos interesses coletivos, que devem ser o eixo do autêntico exercício político, que se desenvolverão sem individualismos, proveitos grupais ou específicas conveniências do poder (capital, mídia, exercícios reiterados de mandatos e outros).

As ações do burocratismo dissociam-se dessa substancial liberdade, pelo permanente influxo dos poderes econômico, político e midiático e, muitas vezes, o que levam às contaminações é a vaidade, a prevalência do interesse pessoal sobre o comunal, cujas origens de tais vícios principiam-se no interior das agremiações nas quais as articulações são inautênticas à luz da liberdade e da igualdade, porque pautadas no hermético interesse do exercício do poder pessoal (ou de grupos). A demagogia, o populismo, as oligarquias surgem desses malévolos e egoísticos comportamentos internos que se tornaram e tornam-se opressores e desiguais.

As contendas econômicas em que o Estado é instado - através de representantes forjados numa estrutura egoísta e fechados em seus exclusivos valores monetizados -, a dar soluções ao mercado, inclina a representação política a descuidar dos interesses do titular da soberania para atender os exclusivos reclamos do capital, em visões e execuções de políticas que desprezam a complexidade da vida comunal.

Com efeito, o desleixo da permanente e diuturna persecução aos ideários da igualdade e da liberdade, combinado com a ausência de aprimoramento burocrático interno, que reclama linhas de atuação com desençaixe do poder econômico e liame estreito e forte aos interesses comunais

– não individuais e egoísticos –, catapultaram pessoas e partidos, com a exploração de boatos, inclusive, nas mídias digitais, aos cargos eletivos em nítida dissociação com a sofisticação do ideário constitucional, onde as mudanças hoje perseguidas são frágeis e superficiais – *v.g.*, como o mero câmbio dos nomes das agremiações –, porém, imprescindível o restauro daquelas mudanças robustas e estruturais passadas, com o (res)surgimento de líderes afinados às relações complexas que aprimorem a substancial democracia, como outrora, que preocupem-se com o nós, em detrimento do eu (eticidade), com o escopo da; **“construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a erradicação da pobreza e da marginalização, com a redução das desigualdades sociais e regionais”**, com a promoção do **“bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”**, tal como estampa a nossa Constituição da República, em seu artigo 3º, incisos I a IV. (grifos nossos).

REFERÊNCIAS

AMARAL, O. E. D. **O que sabemos sobre a organização dos partidos políticos: uma avaliação de 100 anos de literatura**. Porto Alegre: Revista Debates, v. 7, n.2, p. 11-32, 2013.

ARENDT, H. **Origens do totalitarismo. Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

BARACHO, J.A.D.O., **Teoria geral da cidadania**. São Paulo: Saraiva, 1995.

BIERRENBACH, F.F.D.C. **Separação de poderes e efetividade democrática**. Revista do Advogado, Ano XXXVII, nº 135. São Paulo: AASP, 2017.

BOBBIO, N. **Contra os novos despotismos: Escritos sobre o berlusconismo**. São Paulo: Unesp, 2017.

BOBBIO, N. **Direita e Esquerda: razões e significados de uma distinção política**. São Paulo: Unesp, 1995.

BOLOGNESI, B; BARBIRESKI, F.R. **Organização partidária ao nível municipal: dinâmicas de poder nas eleições de 2016 em Curitiba**. Montevideo: Alacip, 2017.

BRAGA, M.D.S.S.; COSTA, V.M.; FERNANDES, J.L.M. Disponível em:

www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v33n96/0102-6909-rbcsoc-3396142018.pdf. Acesso em: 21 de janeiro de 2019.

BRASIL. **Constituição Federal. Brasília, DF, out. 1988**.

Disponível em: <https://presrepublica.iusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constituicao-federal-constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-1988>. Acesso em: 09 de julho de 2018.

BRASIL. Lei Nº 9.096, de 19 de setembro DE 1995. **Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal**, Brasília, DF, maio 2018. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096.htm. Acesso em: 09 de maio de 2018.

BRASIL. Lei Nº 9.504, de 30 de setembro DE 1997. **Estabelece norma para as eleições**, Brasília, DF, maio 2018. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9054.htm. Acesso em: 09 de maio de 2018.

CHARLOT, J. **Os Partidos Políticos**. Brasília: Universidade de Brasília, 1982.

CONSANI, C. F. **Os apontamentos de Frank Michelman sobre o paradoxo da democracia constitucional**. Rio de Janeiro: Direito, Estado e Sociedade, jan/jun 2013[on line] Disponível na internet via [WWW. URL: direitoeestadosociedade.jur.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm](http://WWW.URL:direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm). Acesso em: 29 de dezembro de 2018.

DURKHEIM, É. **Sociologia e Filosofia**. São Paulo: Martin Claret, 2011.

DUVERGER, M. **Los partidos políticos**. México: Política y Derecho, Primera edición en español, 1957. Vigésimosegunda reimpresión, 2012.

ESTATUTO PSDB. Disponível em: <http://www.org.br/conheca/estatuto>. Acesso em: 27 set. 2019.

HABERMAS, J. **Três modelos normativos de democracia**. ? : Lua Nova, nº 36, p. 39 – 53, 1993.
LEAL, V.N. **Coronelismo, Enxada e Voto. O município e o regime representativo no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

MICHELS, R. **Sociologia dos Partidos Políticos**. Brasília: UNB, 1982.

MORAES, A. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2015.

MORIN, E. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Consulta realizada no sítio eletrônico: portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/EdgarMorin.pdf. Acesso em: 17/05/2019.

PANEBIANCO, A. **Modelos de partido. Organização e poder nos partidos políticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

RAWLS, J. **Justiça como Equidade: uma reformulação**. (Org. Erin Kelly). São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ROUSSEAU, J.J. **Do Contrato Social**. São Paulo: Martin Claret, 2009.

SADER, E. **Para outras democracias**. In: DEMOCRATIZAR A DEMOCRACIA, Boaventura de Sousa Santos (org). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SCHÄFER, W. R. **Compreender Habermas**. Petrópolis – RJ: Vozes, 2009.